



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

PROJETO DE LEI Nº 2.607/26

IBARAMA, RS, 15 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, FIXANDO NOVO VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO.

VALMOR NERI MATTANA, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.043, de 25 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O vencimento básico dos cargos previstos nesta Lei é fixado em valor absoluto, expresso em reais, desvinculado de qualquer padrão referencial, na importância de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), para a Classe A."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.563, de 17 de janeiro de 2025, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos quinze dias do mês de janeiro de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
FERNANDO PUNTEL
M.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
IBARAMA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

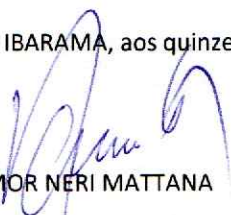
O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o valor do vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, promovendo a adequação da legislação municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual estabeleceu que o vencimento dessas categorias não poderá ser inferior a dois salários mínimos, conferindo caráter constitucional ao piso salarial nacional.

A referida Emenda Constitucional impôs aos entes federativos a obrigatoriedade de observância do piso mínimo nacional, razão pela qual se faz necessário o ajuste do valor previsto na Lei Municipal nº 2.043, de 25 de setembro de 2014, garantindo o cumprimento do comando constitucional e a valorização dos profissionais que desempenham funções essenciais na atenção básica em saúde e no combate às endemias no âmbito do Município.

O reajuste ora proposto, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026, visa assegurar a correta aplicação do piso nacional vigente, bem como preservar a valorização profissional dessas categorias, garantindo segurança jurídica, isonomia remuneratória e o fiel cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável.

Diante do exposto, resta demonstrada a legalidade, a necessidade e o interesse público da matéria, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos quinze dias do mês de janeiro de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal